



4098

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA 4ª VARA**

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO e INTIMAÇÃO

- PROCESSO : 2009.36.00.005468-9 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
 EXECUTADO(S) : MASSA FALIDA DE TRESE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, CNPJ nº. 24.684.128/0001-80.
- FINALIDADE : **CITAÇÃO** da empresa executada acima nominada, na pessoa de seu **Síndico RONIMÁRCIO NAVES**, inscrito OAB/MT sob o nº. 6228, no endereço sito na AV. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2000, Sala 411, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/ MT, TEL: 3664-6917, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 27.972,80**, atualizado até abril/2009, e acréscimos que houver, até a data do efetivo pagamento, bem como os honorários e custas, ou nomear(em) bem(ns) passíveis de penhora, para garantia da execução supramencionada;
PENHORA ou **ARRESTO** de tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito, no caso de não pagamento ou não oferecimento de bens à penhora;
AVALIAÇÃO, REGISTRO e DEPÓSITO do(s) bem(ns) penhorado(s) ou arretado(s);
INTIMAÇÃO da penhora e da avaliação ao(à.s) Executado(a.s) supramencionado (a.s) e cônjuge(s), se casado(a.s) for(em), se a penhora recair sobre bem imóvel, **cientificando-o(a,s) do prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos, caso queira(m).**
- ADVERTÊNCIA : O Depositário não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de responsabilização civil.
- OBSERVAÇÃO : Por ordem da MM. Juíza Federal da 4ª Vara/MT, fica deferida a aplicação dos arts. 172, § 2º c/c os arts. 227 a 229, todos do CPC.
- ANEXO(S) : Por Cópia(s): Petição inicial , CDA.
- SEDE DO JUÍZO : Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Telefones: (0xx65) 3614-5741/5742.
 Cuiabá/MT, 22 de julho de 2009.

Carlos Alberto Acosta
Diretor de Secretaria



4099
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
QUARTA VARA FEDERAL

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta Capital, e, aí eu, Renato Freitas Garcia, oficial de Justiça Avaliador, do quadro de servidores do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, lotado na Seção Judiciária de Mato Grosso, em Cuiabá, matrícula MT 7603, em cumprimento ao r. mandado de Citação, Penhora, Avaliação, Registro e Intimação, expedido por ordem da MM.^a Juíza Federal da Quarta Vara/MT, Dra. Adverci Rates Mendes de Abreu, extraído dos autos do Processo nº 2009.36.00.005468-9- Execução Fiscal, em trâmite na Quarta Vara, em que são partes: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis – IBAMA, e Massa Falida de Trese Indústria e Comércio de Cerâmica S/A, CNPJ 24.684.128/0001-80, respectivamente, compareci no Fórum de Cuiabá/MT, na Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT, e, após observadas as formalidades legais, **procedi a penhora no rosto dos autos dos valores e/ou créditos existentes ou que venham a existir em favor da Executada, nos autos do processo falimentar nº 219/2000, para garantir a presente execução no valor de R\$ 27.972,80 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais, e oitenta centavos), valor atualizado até abril/2009, e acréscimos que houver, até a data do efetivo pagamento, bem como honorários e custas. Feita a penhora, intimei o Sr/Sra. Escrivão/ã, a proceder as devidas anotações**, que recebeu cópia do auto, que fica valendo como contrafé. E, para ficar constando, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, oficial de justiça avaliador, e pelo Sr./Sra. Escrivão/ã.

Recebi em
21/10/09 às 13:30h
Laticiane Bortolotto
Escrivã Judicial

Renato Freitas Garcia
Oficial de Justiça Avaliador